

LEI MUNICIPAL N° 2.099/2013

Que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, art. 288.

Art. 2° - A seleção dar – se á mediante processo seletivo simplificado, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.644/2006.

Art. 3° - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão os seguintes:

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
Técnico em Informática	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	30	06	R\$ 1.012,50
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	45	R\$ 1.350,00
Técnico em Administração Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	06	R\$ 1.350,00
Nutrição Escolar (Merendeira)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	22	R\$ 750,00
Agente de Serviço Público	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	25	R\$ 750,00
Técnico em Múltiplos	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.350,00

Didáticos (Inspetor de Aluno)				
Agente Operacional (Motorista)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.100,00
Agente de Vigilância	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	12	R\$ 750,00
Instrutor de Banda Musical	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	20	01	R\$ 1.305,40
Instrutor de Fanfarra	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	20	01	R\$ 1.305,40

Parágrafo Único – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Municipal nº001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2014 em atendimento ao Calendário Escolar.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, §6º da Lei complementar 001/2005.

Art. 7º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2013.

JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal